



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 06286/10**

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ASSINAÇÃO DE PRAZO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.**

**RESOLUÇÃO RC2-TC-00196/2.010**

### **RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 06286/10** é alusivo à Aposentadoria Voluntária, por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da servidora **Léa Formiga Oliveira**, matrícula **nº 109.390-8**, Técnica de Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura (**fls. 39**).

Após exame da documentação que instrui o presente processo, a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, deste Tribunal, concluiu pela necessidade de retificação do (**fls. 105/106**):

- ❑ ato aposentatório, para que passe a ter fundamento o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04;
- ❑ cálculo proventual pois, passando o ato a ser fundamentado no art. 6º da EC nº 41/03, este se dará de forma integral, e não mais proporcional;

Citado conforme a Lei Orgânica deste Tribunal<sup>1</sup>, o Presidente da PBPrev, Sr. João Bosco Teixeira, deixou decorrer o prazo sem apresentar qualquer manifestação ou esclarecimento (**fls. 107/111**).

Remetidos os autos ao Ministério Público junto ao TCE/PB, este emitiu parecer, da lavra do Procurador Dr. André Carlo Torres Pontes, opinando pela assinação de prazo ao Presidente da Paraíba Previdência – PBPrev, para que sejam adotadas as providências indicadas pela Auditoria, em seu Relatório de fls. 105/106 (**fls. 113/114**).

### **VOTO DO RELATOR:**

Voto pela assinação do prazo de trinta dias ao Presidente da PBprev para as providências cabíveis.

Findo o mencionado prazo, deverão os autos retornar ao exame da 2ª Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo.

<sup>1</sup> Art. 30, § 4º, da Lei Orgânica deste Tribunal, c/c Art. 22, § 1º da LC 91/2009.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 06286/10**

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 05785/09**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Assinar o prazo de **trinta dias** ao Presidente da PBPrev para as providências cabíveis ao restabelecimento da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, da servidora **Léa Formiga Oliveira**, matrícula **nº 109.390-8**, Técnica de Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura .

**Art. 2º** - Findo o prazo assinado, deverão os autos retornar ao exame da 2ª Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 14 de dezembro de 2.010

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente Relator***

***Cons. Flávio Satiro Fernandes***

***Cons. Fernando Rodrigues Catão***

***Representante / Ministério Público Especial***